

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

CD/20208.14567-00

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.^º

Inclua-se a redação do art. 1º, o § 4º, da Medida Provisória nº 958, de 2020, com o seguinte texto:

§ 4º Ficam as instituições financeira abrangidas pela presente Medida Provisória, proibidas de cobrarem Tarifa de Estudo de Operação nas operações de repactuação de dívidas rurais. Nas concessões de novos financiamentos e empréstimos rurais, a Tarifa de Estudo de Operação será limitada a meio salário mínimo ou o equivalente a 0,1% da operação ou evento, o que for menor.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia de coronavírus (COVID-19) que vivenciamos, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.305/2020 que reduz a zero a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) durante 3 meses.

Essa iniciativa louvável por parte do Governo Federal vai ao encontro de possibilitar o financiamento e empréstimos por parte da sociedade brasileira a um custo financeiro mais atrativo. As recentes quedas na taxa Selic, associadas a redução de tributos

incidentes sobre operações de crédito possibilitarão que empresários, e as famílias busquem crédito a uma taxa efetiva mais atrativa, principalmente em um período ímpar que vivenciamos.

Ocorre que, muitos produtores rurais que estão sendo impactados pela crise, pelo distanciamento social e não estão comercializando sua produção, ou quando conseguem, fazem com preços mais baixos, tornando suas operações muitas vezes deficitárias. Na sequência, buscam as instituições financeiras para buscar renegociações de suas parcelas vencidas ou vincendas, nestas ocasiões, são cobradas taxas para prorrogação dos contratos.

Ocorre que não são novos contratos, é apenas a prorrogação de vencimento de parcelas dos contratos atualmente em vigência. Ora, se o Governo Federal abriu mão da receita tributária a fim de não comprometer novas concessões, não é salutar que as instituições financeiras continuem cobrando tarifas elevadas sobre essas operações de renegociações.

Ainda, as taxas atualmente incidentes são elevadas perante a análise que as instituições financeiras realizam. O tomador de crédito deve apresentar uma série de documentos comprobatórios e o plano financeiro da operação, a atual cobrança sobre um percentual do contrato é claramente abusivo. Diante disso, propomos a criação de um limite de meio salário mínimo, ou 0,1% do valor do contrato, o que for menor. Assim, as instituições financeiras continuarão sendo remuneradas, porém, com condições mais justas.

Por tal razão, faz-se necessária a inclusão da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020

**Deputado JOSÉ MÁRIO SCHEIRER
DEM/GO**

